CONTRATO N° 55/2021
REF. PROC.: 045.04359/2020

Pregão Eletrônico Nº 008/2021
Ata de Registro de Preços Nº 029/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, HILIGHT E BIFOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 35.499.581/0001-32, Inscrição Estadual Nº 16.088.926-0**, localizada na Rua Treze de Maio, nº 267, Centro. João Pessoa- PB. CEP: 58013-070, neste ato representado **GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.66'6/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, HILIGHT E BIFOCAIS, através de Registro de Preços,** destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, conforme solicitação da **DRCAA/FMS.** Tudo em conformidade com o contrato e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico Nº. 008/2019, Processo Nº. **045.04359/2021 – DRCAA**, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato.

PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI EPP	**C.N.P. J.**	**35.499.581/0001-32**
Rua Treze de Maio, nº 267, Centro. João Pessoa- PB. CEP: 58013-070.	**Insc. Est**	16.088.926-0
REPRES:. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR	**Fone:**	**83-3241-1612/98842-8813**
E-MAIL: pontootico267@gmail.com		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO E-GOVERNE	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL							
01	1.1	Óculos visão Simples completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/**	22783	Unid.	1.080	**165,00**	178.200,00

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

		Optolux. Lente- Marca/Fabricante: Sola/ Carl Zeis Vision.					
02	2.1	Óculos com lentes Hilight completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente-Marca/Fabricante: Macprado.**	22785	Unid.	270	**285,00**	76.950,00
03	3.1	Óculos com lentes Bifocais completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente- Marca/Fabricante: Sola/ Carl Zeis Vision.**	22786	Unid.	270	**220,00**	59.400,00
04	4.1	Óculos com lentes corretivas e Progressivas (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente-Marca/Fabricante: AO Compact/ Carl Zeis Vision.**	22788	Unid.	4.320	**260,00**	1.123.200,00
COTA RESERVADA PARA ME E EPP							
05	5.1	Óculos visão Simples completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente- Marca/Fabricante: Sola/Carl Zeis Vision.**	22783	Unid.	120	**165,00**	19.800,00
06	6.1	Óculos com lentes Hilight completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente-Marca/Fabricante: Macprado.**	22785	Unid.	30	**285,00**	8.550,00
07	7.1	Óculos com lentes Bifocais completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente- Marca/Fabricante: Sola/Carl Zeis Vision.**	22786	Unid.	30	**220,00**	6.600,00
08	8.1	Óculos com lentes corretivas e Progressivas (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente-Marca/Fabricante: AO Compact/Carl Zeis Vision.**	22788	Unid.	480	**260,00**	124.800,00
COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP							
09	9.1	Óculos visão Simples Katral completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/ Optolux. Lente- Marca/Fabricante: Sola/ Carl Zeis Vision.**	22784	Unid.	15	**290,00**	4.350,00
10	10.1	Óculos com lentes Bifocais Katral completo (armação e lente). **Armação-Marca/Fabricante: Lounge/Optolux. Lente-Marca/Fabricante: Sola/ Carl Zeis Vision.**	22787	Unid.	15	**325,00**	4.875,00
VALOR TOTAL DOS LOTES----------							**1.606.725,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total...**R$1.606.725,00 (UM MILHÃO, SEICENTOS SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.04359/2020, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **fontes 1214/1221, elemento de despesa 339032, unidades 002/013.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

3.2. Cópia legível do empenho

3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4. A empresa deverá, inicialmente, peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina no endereço eletrônico *https://pmt.pi.gov.br/teresinadigital*, no Menu > Fornecedores > Cadastro de usuários externos > Me cadastrar como usuário externo, seguindo as orientações. Após o cadastro ser liberado, a empresa deverá peticionar o pagamento através do link *https://pmt.pi.gov.br/teresinadigital*/peticionamento eletrônico.
5 Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
OU: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 11:02:14

9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, HILIGHT E BIFOCAIS,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3 – **A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita diretamente aos usuários do SUS, devendo estes apresentar à Contratada Autorização para recebimento de Óculos por escrito, emitida pela Diretoria de Regulação do SUS /DRCAA e entregue pelo Núcleo de Órteses e Próteses da FMS.**

7.4 – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
ON: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.04.15 11:02:42

7.9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
7.10 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega do material;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;
4. Fazer cumprir a garantia do material quando for o caso;
5. Solicitar material nas quantidades estabelecidas;
6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
7. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido aos usuários, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

B) Compete à CONTRATADA:

.1. Executar fielmente o objeto do Contrato de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e qualquer outra relativa ao objeto;
4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação no contrato que deu origem ao contrato;
5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato.
6. Apresentar Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à(ao): marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade, prazo de garantia ou validade.

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 11:03:17
Foxit Reader Versão: 9.4.1

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
11. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
12. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
13. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Ou, no caso de produto importado, apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem, traduzido para o português por Tradutor Público Juramentado ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira, conforme RDC 16 de 28 de Março de 2013.
14. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as contratantes que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: CN=R, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 11:03:52
Foxit Reader Versão: 9.4.1

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nos contratos na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487, OU=AR SERASA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 11:04:32
Foxit Reader Versão: 9.4.1

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 11:05:05
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
PRONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº55/2021; REF. PROCESSO Nº 045.04359/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI EPP, SOB Nº DE CNPJ: 35.499.581/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, HILIGHT E BIFOCAIS DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL R$1.606.725,00 (UM MILHÃO, SEICENTOS SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2021; DATA DE ASSINATURA: 16/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR.

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 11:06:09
Foxit Reader Versão: 9.4.1

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura. Parágrafo Único. O servidor ora designado como Fiscal/Gestor do Contrato nº 02/2021 - SMPM/PMT não fará jus à remuneração ou quaisquer vantagens pecuniárias decorrentes dos trabalhos realizados. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 23/04/2021. (ASSINADO ELETRONICAMENTE). Karla Rodrigues Berger Marinho, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 034/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora JOSIANA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 59525, Técnica Enfermeira, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 31/03/2021 até 31/03/2024, conforme solicitado no processo 00045.025415/2020-06. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA; Nº CNPJ:08.183.359/0001-53; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,VALOR TOTAL R$ 176.823,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021 E SRP Nº 032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA, Nº CNPJ:16.958.390/0001-47; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$ 55.182,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021 E SRP Nº 032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO PACHECO SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E HOSPITALAR EIRELI ME-EQUIPMED;CNPJ: Nº28.626.591/0001-80; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIS ESPECIAIS,ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE,VALOR TOTAL R$ 24.237,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO Nº11/2021;E SRP Nº032/2021.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:LEI Nº 8.666/93;DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLONO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: FELIX & CARVALHO LTDA-NUTRIMAX HOSPITALAR; CNPJ Nº18.496.658/0001-00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIS ESPECIAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, VALOR TOTAL R$ 29.708,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E OITO REAIS); REF.PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2021 E SRP Nº032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04359/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI EPP,SOB Nº CNPJ: 35.499.581/0001-32; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS,SIMPLES HILIGHT E BIFOCAIS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS.VALOR TOTAL R$ 1.606.725,00 (UM MILHÃO, SEICENTOS SEIS MIL,SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. PREGÃO ELETRONICO Nº008/2021;DATA DE ASSINATURA: 16/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GERALDO MAXIMIAMO BEZERRA JUNIOR.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019. REF. PROCESSO Nº00045.002923/2021-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº05.522.917/0001-70: CONTRATADA: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA ME; CNPJ nº nº73.965.881/0001-59; OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 09/05/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 09/05/2022; DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EVERARDO RODRIGUES FONTINELE.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367 de 01 de janeiro 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2021, torna público a convocação dos candidatos aprovados, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz - FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Ferraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900, centro, nesta Capital, nos dias 26 e 27 de abril do corrente ano, para apresentar e entregar os documentos constantes no Anexo I deste Edital. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 23 de Abril de 2021. Maykon Silva Oliveira - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Nº/ DE ORD/CONVOCADOS/ ÁREA/CURSO/PONTUAÇÃO:

Nº DE ORD.	CONVOCADOS	AREA	CURSO	PONTUAÇÃO
01	Adriana Rodrigues de Oliveira das Flores	Alimentação	Confeitaria Básica	11,0